



LEI Nº 2.992 de 24 de junho de 1999.

**QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 2.901, DE 22/05/98,
ALTERADA PELA LEI Nº 2.972 DE 05/04/99, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 2.901, de 22 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 2.972 de 05 de abril de 1999, o parágrafo único com a seguinte redação:

- **“Parágrafo Único - Com a finalidade específica de geração de novos empregos e postos de trabalho no município, fica também permitida a outorga de concessão de uso da área restante do referido prédio para instalação de empresas, pelo prazo de 05 anos a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração.”**

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de junho de 1999.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.


Aristeu Alves
Diretor Depto. Administrativo